

Dei n.º 06/70 -

A Câmara Municipal de Lourenço do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica revogada a Lei n.º 21/63, de 21/10/63.

Art. 2.º - Devem ser retiradas as inscrições municipais

para o voto n.º 10 (dez) da Quarta n.º 13 (treze) do Quatro

milésimo desta Grande, de acordo com o que dispõe o

Art. 2.º da citada Lei, em virtude da extinção do Co-

poete Eleitoral Municipal do Sul.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourenço do Sul, em 05 de março de 1970

Amândio Bohrer

Prefeito Municipal

Costa Junior

Secretário

Dei n.º 07/70 -

A Câmara Municipal de Lourenço do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica revogada a Lei n.º 53/69, de 21/11/69.

Art. 2.º - É declarada de utilidade pública, nos ter-

mos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/65, para fins de

desapropriação ou compra para uso agrícola, uma

área de terras no imóvel "Fazenda Santa Rita, mór-

te municipal, onde existe uma fonte de água

municipal, de propriedade atribuída a Companhia

de Beltrane e Gabriel da Aguiar, com os respectivos
fundos - se por favor o ponto central em frente a
rua do Rio Bonito no Rio Negro, cuja área se desti-
na a instalação de uma Estação de Jéru e Repor-
tao, que será considerada de servidão pública.
Artº 3º - Dado o fato da impossibilidade de es-
tutuação de área inferior a 10 alqueires, impor-
my demonstrar a importância Econômica de Repor-
tao - Jéru, Jéru, Jéru, Jéru, Jéru, Jéru, Jéru, Jéru,
do a entrar em consideração com a referida
Companhia, para o acerto e pagamento da área
adquirida, na base do valor real, que atenda as
condições do Jéru.
Artº 4º - A desapropriação ou acerto qualquer de
que trata esta Lei, é considerada de urgência,
para o efeito de imediata emissão de boque.
Artº 5º - Depois de efetuada a desapropriação
ou compra de que trata esta Lei, Jéru e Jéru, Jéru
ativo autorizado a mandar proceder ao devido
cancelamento para o registro sumariamente da
referida Estação de Jéru e Repor, ofendendo
o critério anteriormente estabelecido, que tem por
língua finalidade de recuperação do Jéru.
Artº 6º - Para atender as despesas decorrentes da
execução desta Lei, Jéru igualmente o Poder Exe-
cutivo autorizando a soma da verba constante do
orçamento vigente - Gabinete do Chefe - 11.10.00 -
Investimento.
Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal de Beltrane do
Jéru, em 11 de março de 1970